



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2024

LICITAÇÃO Nº. 000006/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

AVENIDA SÃO JOSÉ, 162 - CENTRO - CAMALAU - PB.

CEP: 58530-000 - E-mail: Agente de Contrataçãoooficial@camalau.pb.gov.br.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.073.271/0001-41, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Agente de Contratação, , sediado no endereço acima, 08h30 do dia 06 de maio 2024, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão nº 00006/2024, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; bem como da Lei Municipal 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para a contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos.

Data de abertura da sessão pública: 06/05/2024 Horário: 08h30- horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: **06/05/2024 Horário: 08h35** Horário: ... - horário de Brasília.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de veículos para atender as demandas de transporte de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos artigos 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do artigo 49, todos do mesmo diploma legal.

1.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 17:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1. www.camalau.pb.gov.br;

3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;

3.2.1.3. www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL:

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; bem como da Lei Municipal nº 622 de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Conclusão: 10/05/2025

5.2. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3. A vigência da presente contratação será até dia 10/05/2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 600

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 502

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 659

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

6.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6.2. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

6.6.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

6.6.4. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

6.6.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;

6.6.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e

6.6.7. A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.8. **CONDIÇÃO ESPECÍFICA:** O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, respectivamente.

6.8.1.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.8.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.8.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.2.1.1. Que o licitante já tenha executado serviços de locação de veículos semelhantes ou iguais nas seguintes quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2 meses de locação	De 01 veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.

7.0. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do artigo 1º e no Inciso III, do artigo 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

9.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.27.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.27.2. Empresas brasileiras;

10.27.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.28.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.28.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.28.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos artigos 62 a 70, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.3. PESSOA JURÍDICA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.3.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:

- inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.5. No caso de sociedade simples:

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:

- inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

12.3.7. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:

- decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

12.3.8. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.9. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.12. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei Federal n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.14. Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.15. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.3.17. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.3.18. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.3.18.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.18.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.18.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;

12.3.18.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.18.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; e

12.3.18.6. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4. Documentação específica - pessoa jurídica:

12.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional - item 6.8.1.

12.5. Documentação de licitantes reunidos em consórcio:

12.5.1. A documentação de cada pessoa jurídica que estejam reunidas em consórcio, nos termos das disposições deste Edital, deverá ser apresentada pela empresa responsável pelo consórcio, quando solicitada pelo Agente de Contratação, correspondendo a:

12.5.1.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;

12.5.1.2. Documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:

12.5.1.2.1. Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.6.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou

12.6.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do ORC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3. Poderá ser utilizada, a critério do Agente de Contratação, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1. Planilha de quantitativos e preços; e

13.1.3.2. Composição de custos unitários.

13.2. Será desconsiderada a proposta cuja planilha apresente preço unitário, para qualquer um dos serviços nela indicado, superior ao estimado pelo ORC que está devidamente detalhado na correspondente planilha dos serviços a serem executados - orçamento base da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3. A planilha de quantitativos e preços e a composição de custos unitários, deverão ser assinadas por responsável da empresa:

13.3.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.4. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.4.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.4.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.5.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.5.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.5.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.5.4. O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.

13.6. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.8. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.9.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0. DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO:

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

17.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO:

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

19.1.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.1.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

19.1.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

19.1.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Serviço;

19.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

19.1.9. Sustar, no todo ou em parte, os serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

19.1.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

19.1.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

19.1.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.13. Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

19.1.14. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

19.1.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

19.1.16. Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19.2.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.2.8. Entregar o(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde requisitantes e conforme expedido na Nota de Autorização de Fornecimento.

19.2.8.1. Arcar com as despesas referentes à locação, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ou indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do veículo, remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, dentre outras.

19.2.8.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.8.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

19.2.8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.

19.2.8.5. Caso o veículo que esteja locado, apresente defeitos, deverá à empresa vencedora, substituir por outro veículo em perfeito estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado da Secretaria Requisitante, visando não atrapalhar os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

19.2.8.6. No caso de quebra do veículo, a empresa vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes deste Termo de Referência, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

19.2.8.7. A manutenção do(s) veículo(s), incluso troca de pneus e entre outros, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seja ela qual for, correrá por conta da empresa vencedora.

19.2.8.8. A empresa vencedora deverá realizar a revisão do veículo a cada 5 mil quilômetros rodados, ocorrendo por sua conta, sem ônus ao município.

19.2.8.9. A empresa vencedora deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos, a qual correrá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

20.0.DO PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei Federal n.º 13.709/2018.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23.10. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Avenida São José, 162 – Centro – Camalaú – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 17:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.11. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Monteiro, Estado da Paraíba.

Camalaú - PB, 15 de abril de 2024.

LUÍS CARLOS DA SILVA
Diretor de Compras – Mat.01975



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender a demanda de transporte de pessoas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1 A escolha da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de serviços de locação de veículos se baseia em diversos critérios estratégicos e operacionais, que justificam essa decisão:

2.1.1. Especialização e Experiência: Empresas especializadas em locação de veículos têm conhecimento e expertise na gestão eficiente de frotas, garantindo que os veículos estejam sempre em boas condições de operação. Isso reduz o risco de falhas mecânicas e assegura a disponibilidade dos veículos quando necessários para atender as demandas da Secretaria de Saúde.

2.1.2. Redução de Custos Fixos: A locação parcelada de veículos geralmente implica em custos menores em comparação à aquisição e manutenção de uma frota própria. Os custos fixos associados à compra de veículos, como depreciação, impostos e seguro, são transferidos para a empresa de locação, permitindo à Secretaria de Saúde otimizar seus recursos financeiros.

2.1.3. Manutenção e Assistência Técnica: Empresas especializadas em locação de veículos assumem a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que os veículos estejam sempre em condições adequadas de funcionamento. Além disso, oferecem assistência técnica rápida em caso de problemas, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

2.1.4. Portanto, a escolha da contratação de uma empresa especializada no fornecimento parcelado de serviços de locação de veículos é justificada pela sua capacidade de oferecer soluções flexíveis, eficientes e economicamente viáveis para atender às necessidades de transporte da Secretaria de Saúde de Camalaú PB.

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham. Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – transpor de pessoas, servidores e usuários do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

público de saúde gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação da locação de veículos é essencial por diversas razões fundamentais:

3.1.1. **Mobilidade e Acesso a Atendimentos de Saúde:** O acesso a serviços de saúde é crucial para a população, especialmente em áreas rurais e remotas. A locação de veículos permite que a Secretaria de Saúde alcance essas comunidades de forma mais eficiente, levando atendimento médico, medicamentos e outros serviços de saúde diretamente aos cidadãos que necessitam;

3.1.2. **Resposta a Emergências e Situações Críticas:** Em situações de emergência, como desastres naturais, surtos de doenças ou acidentes, a capacidade de mobilização rápida é vital. Ter veículos disponíveis para transporte de equipes médicas, suprimentos e pacientes é crucial para garantir uma resposta eficaz e salvar vidas;

3.1.3. **Manutenção e Expansão da Cobertura de Saúde:** Com a locação de veículos, a Secretaria de Saúde pode manter e expandir sua cobertura de saúde para áreas que de outra forma seriam difíceis de alcançar. Isso é especialmente importante em regiões com infraestrutura de transporte limitada ou em crescimento populacional, onde a demanda por serviços de saúde está aumentando;

3.1.4. **Redução de Custos Operacionais:** Em muitos casos, a locação de veículos pode ser mais econômica do que a compra e manutenção de uma frota própria. Os custos associados à aquisição, seguro, manutenção e reparos de veículos são transferidos para a empresa de locação, permitindo à Secretaria de Saúde alocar recursos de forma mais eficiente em outras áreas prioritárias.

3.1.5. **Flexibilidade e Variedade de Veículos:** Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Saúde pode escolher entre uma variedade de veículos adequados às suas necessidades específicas.

3.1.6. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em locação de veículos é essencial para garantir que a Secretaria de Saúde possa cumprir sua missão de fornecer serviços de saúde de qualidade para toda a população, especialmente aqueles em áreas de difícil acesso.

3.2. Além disso, diariamente, servidores se deslocam dentro e fora das dependências do Município para realizarem atividades como, atendimentos médicos, atendimentos de emergências, exames, consultas médicas, dentre outras atividades. Essa diversidade de atividades implica uma demanda por serviços de transportes plurais. Daí a necessidade de estruturar uma logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de atendimento que envolve a disponibilização de veículos para manter o bom funcionamento dos serviços prestados.

3.3. Outro ponto que devemos levar em consideração é a grande extensão territorial do Município, segundo dados do IBGE (2022), são 541,841 km².

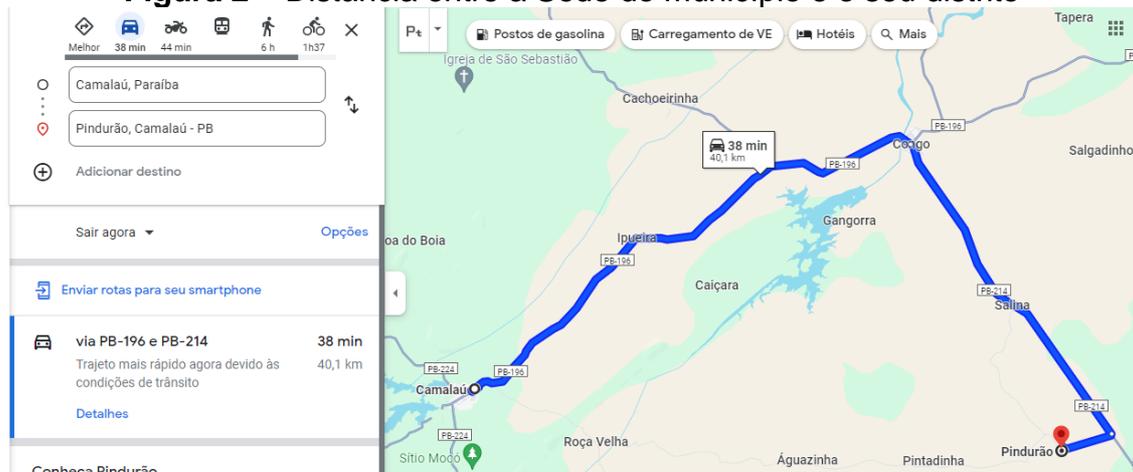
Figura 1 - Mapa territorial do município



Fonte: **IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia Estatística** – Cidades e Estados – disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/camalaui.html>>. Acesso em: 29/01/2024, às 16:56.

3.4. Então, com a extensa área do Município, pontuada por diversas comunidades rurais e um distrito, a diversidade geográfica exige uma logística precisa para atender as demandas de saúde do município, garantindo a mobilidade necessária para serviços essenciais de saúde. Como é o caso do Distrito do Pindurão, que é umas das localidades mais distantes, com um deslocamento que pode ser feito com 40,1 km (somente ida), de acordo com a imagem abaixo:

Figura 2 – Distância entre a Sede do município e o seu distrito



Fonte: **Google Maps** – Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/dir/Camala%C3%BA+-+PB/Pindur%C3%A3o,+Camala%C3%BA+-+PB/@-7.8525498,-36.788001,12z/data=!3m1!4m1!4m1!3m1!1s0x7a8f9c2bdeb89e3:0xb001abf8e8adf930!2m2!1d-36.8242222!2d-7.8882647!1m5!1m1!1s0x7a901fd0852526d:0xd5b327fc863eb169!2m2!1d-36.604715!2d-7.911434!3e0?entry=ttu>>. Acesso em:29/01/2024, às 17:15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Vejamos ainda outros destinos que são percorridos constantemente para utilização de serviços de saúde dos munícipes em cidades circunvizinhas. Sendo que são inúmeras as atividades realizadas nesses locais, como atendimentos médicos nas cidades, sendo que estas dependem indispensavelmente direta ou indiretamente da utilização de veículos locados.

Quadro 1 – Distância entre a Sede do Município e Localidades

Cidade	Distância em km (Ida e Volta)
Monteiro-PB	159,8
Sumé-PB	85,6
Campina Grande-PB	354
João Pessoa-PB	554

Fonte: Autoria própria (2024) através do Google Maps

4.0. ESPECIFICAÇÕES:

4.1. Poderá ocorrer a prestação do serviço de locação simultânea, devendo a vencedora disponibilizar a quantidade de veículos solicitados sempre que houver necessidade.

4.2. A “idade” máxima dos veículos indicados para execução dos serviços não poderá ser superior a 5 (cinco) anos da data de sua fabricação.

4.3. No caso de quebra do veículo, a empresa vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes deste Termo de Referência, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

4.4. A manutenção do(s) veículo(s), incluso troca de pneus e entre outros, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seja ela qual for, correrá por conta da empresa vencedora.

4.5. A empresa vencedora deverá realizar a revisão do veículo a cada 5 mil quilômetros rodados, ocorrendo por sua conta, sem ônus direto ao Município.

4.6. A empresa vencedora deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos, a qual correrá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.7. Correrão por conta da empresa vencedora as despesas de seguros, transporte, manutenção, revisão, e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

4.8. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para a prestação do serviço deverá(ão) estar em nome da empresa vencedora, não se admitindo a subcontratação.

a) A empresa vencedora proprietária do(s) veículo(s), deverá apresentar, no momento do recebimento da nota de empenho, os documentos que comprovem tal condição.

b) Os veículos a serem alugados, não poderá ser objeto de sublocação.

4.9. O(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação do serviço de locação deverá(ão):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Estar devidamente registrado e licenciado;
- b) Encontrar-se em bom estado de conservação, asseio, limpeza e funcionamento;
- c) Conter seguro obrigatório;
- d) Atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

5.0. RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1. Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em serviços de locação de veículos são os seguintes:

5.1.1. Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde: Garantir que todos os cidadãos de Camalaú PB tenham acesso oportuno e adequado aos serviços de saúde, independentemente da localização geográfica ou das condições de acesso;

5.1.2. Maior Eficiência Operacional: Assegurar que os veículos estejam disponíveis quando necessários, reduzindo o tempo de espera para agendamentos médicos, transporte de pacientes, entrega de suprimentos médicos e outras atividades relacionadas.

5.1.3. Redução do Tempo de Resposta em Emergências: Agilizar o deslocamento de equipes médicas e recursos de emergência para responder rapidamente a situações críticas, como acidentes, surtos de doenças ou desastres naturais.

5.1.4. Otimização dos Recursos Financeiros: Utilizar de forma eficiente os recursos financeiros da Secretaria de Saúde, evitando investimentos de capital em uma frota própria e transferindo os custos de manutenção para a empresa de locação.

5.1.5. Garantia da Qualidade e Segurança dos Veículos: Certificar-se de que os veículos fornecidos pela empresa de locação estejam em boas condições de operação, atendendo aos padrões de segurança exigidos para o transporte de pacientes e profissionais de saúde.

5.1.6. Flexibilidade para Ajustar à Demanda: Capacidade de ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme a demanda de serviços de saúde, garantindo uma resposta adequada às necessidades da comunidade ao longo do tempo.

5.1.6. Suporte Técnico e Manutenção Adequada: Receber suporte técnico rápido e eficiente da empresa de locação para resolver qualquer problema mecânico ou operacional dos veículos, minimizando o tempo de inatividade e garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

5.1.7. Em resumo, os resultados pretendidos visam garantir uma prestação eficaz, eficiente e segura dos serviços de saúde para a população de Camalaú-PB, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da comunidade.

6.0. DO SERVIÇO:

6.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO P/ LOCAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	MES ES	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor	Veículo	3	3.248,22	9.744,66	12	116.935,92
02	Veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	2	3.865,71	7.731,42	12	R\$ 92.777,04
03	Veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	1	9.069,87	9.069,87	12	R\$ 108.838,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Camalaú
Diretoria de Contratações e Compras
COMPOSIÇÃO DO CUSTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DO VEÍCULO: Veículo passeio motor 1.0 flex, 4 portas, sem combustível e sem motorista

CAPACIDADE MÁXIMA: Até 5 lugares

ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS : 4.000

VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 5 anos/60 meses

ANO DO VEÍCULO: 0km

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo	R\$	1	96.000,00	96.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,60	57.600,00	57.600,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	640,00	640,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	672,00	672,00	672,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.440,00	1.440,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.545,65	128,80	128,80
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.440,80

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo da gasolina / km rodado	km/l	10	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	4.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	4	64,84		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	4,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,052		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4.000,00	0,052	207,49	207,49
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	434,74	1.738,96	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	1.738,96	0,06	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4.000,00	0,06	231,86	231,86
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,16	0,16	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4.000,00	0,16	625,12	625,12
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	50,00	0,05	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	4.000,00	0,05	200,00	200,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.264,47

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO			FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI			1.440,80	1.264,47	2.705,27

4 - BDI

4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	20,07%	2.705,27	542,95	542,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5 - CUSTO FINAL MENSAL POR VEÍCULO COM BDI INCLUSO

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)	3.248,22
------------	--	-----------------

Fonte: Tabela Fipe - Abril/2024; ANP 30/03/2024; https://www.amazon.com.br/Pneu-Pirelli-175-65R14-Cinturato/dp/B0864VJDFQ/ref=asc_df_B0864VJDFQ/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=405066895183&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=3925383771878870192&hvppone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031888&hvtargid=pla-1226651713334&psc=1&mcid=fe08549666e93606883edd672e50e367



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Camalaú
Diretoria de Contratações e Compras
COMPOSIÇÃO DO CUSTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DO VEÍCULO: Veículo minivan, motor mínimo 1.5 flex, 4 portas, com capacidade p/ 7 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb.

CAPACIDADE MÁXIMA: Até 7 lugares

ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS : 4.000

VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 5 anos/60 meses

ANO DO VEÍCULO: 0km

1 - CUSTOS FIXOS

1.1	MOTORISTA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo	R\$	1	120.000,00	120.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,60	72.000,00	72.000,00	
1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	800,00	800,00	800,00
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	840,00	840,00	840,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	1.800,00	1.800,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	1.905,65	158,80	158,80
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					1.798,80

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo da gasolina / km rodado	km/l	10	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	4.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	4	64,84		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	4,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,052		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4.000,00	0,052	207,49	207,49
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	434,74	1.738,96	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	1.738,96	0,06	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4.000,00	0,06	231,86	231,86
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,20	0,20	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4.000,00	0,20	781,40	781,40
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	50,00	0,05	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	4.000,00	0,05	200,00	200,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					1.420,74

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	1.798,80	1.420,74	3.219,55

4 - BDI

4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	20,07%	3.219,55	646,16	646,16

5 - CUSTO FINAL MENSAL POR VEÍCULO COM BDI INCLUSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)	3.865,71
------------	--	-----------------

Fonte: Tabela Fipe - Abril/2024; ANP 30/03/2024; https://www.amazon.com.br/Pneu-Pirelli-175-65R14-Cinturato/dp/B0864VJDFQ/ref=asc_df_B0864VJDFQ/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=405066895183&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=3925383771878870192&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031888&hvtargid=pla-1226651713334&psc=1&mcid=fe08549666e93606883edd672e50e367

Prefeitura Municipal de Camalaú
Diretoria de Contratações e Compras
COMPOSIÇÃO DO CUSTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO DO VEÍCULO: Veículo Van, motor mínimo 2.0 diesel, 3 portas, com capacidade p/ 17 pessoas, c/ ar-condicionado, sem motor e sem comb.

CAPACIDADE MÁXIMA: Até 17 lugares

ESTIMATIVA DE KM RODADOS/MÊS : 4.000

VIDA ÚTIL DO VEÍCULO: 5 anos/60 meses

ANO DO VEÍCULO: 0km

1 - CUSTOS FIXOS

		UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.1	MOTORISTA					
1.1.1	Total de Mão-de-obra	Mês	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	DEPRECIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.2.1	Custo de aquisição do veículo	R\$	1	325.000,00	325.000,00	
1.2.2	Valor residual	unid	0,60	195.000,00	195.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.3	Índice de revenda	%	1,00	0,60	0,60	
1.2.4	Vida útil do veículo	meses	60			
1.2.5	Parcela mensal de depreciação (pmd)	Mês	1	2.166,67	2.166,67	2.166,67
1.3	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.3.1	Taxa de juros anual	%	12%			
1.3.2	Vida útil do veículo	anos	5			
1.3.3	Coeficiente aplicável ao valor do veículo (R)	%	0,007			
1.3.4	Remuneração mensal de capital	Mês	1	2.275,00	2275,00	2275,00
1.4	LICENCIAMENTO E SEGUROS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
1.4.1	IPVA e Taxas	UNID	1	4.875,00	4.875,00	
1.4.2	Seguro obrigatório	UNID	1	105,65	105,65	
1.4.3	Seguro facultativo	mês	1	-	-	
1.4.4	Licenciamento e seguros mensais	mês	1	4.980,65	415,05	415,05
1.5	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS					4.856,72

2 - CUSTOS VARIÁVEIS

2.1	COMBUSTÍVEL	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.1.1	Custo/km rodado	km/l	10	0,00	0,00	
2.1.2	Custo mensal com combustível	km	4.000,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2	LUBRIFICANTES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.2.1	Valor do litro de óleo lubrificante	Litro	4	64,84		
2.2.2	Período de troca	Km	5.000			
2.2.3	Capacidade do cárter	Litro	4,0			
2.2.4	Custo da troca por km	km	1	0,052		
2.2.5	Custo da troca por mês	Mês	4.000,00	0,052	207,49	207,49
2.3	PNEUS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.3.1	Custo do jogo de pneus	unid	4,00	700,00	2.800,00	
2.3.2	Custo do jogo completo/km rodado	km/jogo	30.000	2.800,00	0,09	
2.3.3	Custo mensal com pneus	km	4.000,00	0,09	373,33	373,33
2.4	MANUTENÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.4.1	Custo de manutenção por km	Km	0,70%	0,53	0,53	
2.4.2	Custo mensal de manutenção	mês	4.000,00	0,53	2.116,28	2116,28
2.5	LAVAGEM COMPLETA	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
2.5.1	Preço lavagem completa por km	Km	1.000	0,00	0	
2.5.2	Lavagem completa mensal	Km	4.000,00	0	0,00	0,00
2.6	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS					2.697,10

3 - CUSTO TOTAL DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI

3.1	DISCRIMINAÇÃO	FIXO	VARIÁVEL	TOTAL
3.1.1	TOTAL DO CUSTO DO VEÍCULO POR MÊS S/BDI	4.856,72	2.697,10	7.553,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUN.DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - BDI						
4.1	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	SUB-TOTAL	TOTAL
4.1.1	BDI	%	20,07%	7.553,82	1.516,05	1.516,05
5 - CUSTO FINAL MENSAL POR VEÍCULO COM BDI INCLUSO						
5.1	Preço unitário mensal com BDI (Custo total + BDI)					9.069,87

Fonte: Tabela Fipe - Abril/2024; ANP 30/03/2024; https://www.amazon.com.br/Pneu-Pirelli-175-65R14-Cinturato/dp/B0864VJDFQ/ref=asc_df_B0864VJDFQ/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=405066895183&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=3925383771878870192&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031888&hvtargid=pla-1226651713334&psc=1&mcid=fe08549666e93606883edd672e50e367



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

7.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.7. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Ordem de Serviço;

8.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9. Sustar, no todo ou em parte, os serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.12. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.13 Proporcionar à empresa vencedora o acesso às informações e documentos necessários ao fornecimento do objeto, bem como aos locais onde os mesmos serão entregues.

8.14 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

8.15 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.16 Comunicar a empresa vencedora, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da Ata de Registro de Preços, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.8. Entregar o(s) veículo(s), objeto deste Termo de Referência, de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde requisitantes e conforme expedido na Nota de Autorização de Fornecimento.

9.8.1 Arcar com as despesas referentes à locação, objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. Como também, as despesas com a entrega do veículo, remoção, despesas de guinchos, franquias de seguro, dentre outras.

9.8.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.8.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo e ano de fabricação.

9.8.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Camalaú PB durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

9.8.5 Caso o veículo que esteja locado, apresente defeitos, deverá à empresa vencedora, substituir por outro veículo em perfeito estado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o chamado da Secretaria Requisitante, visando não atrapalhar os serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

9.8.6 No caso de quebra do veículo, a empresa vencedora deverá proceder à substituição por outro veículo com as mesmas características mínimas constantes deste Termo de Referência, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação do fato à mesma.

9.8.7 A manutenção do(s) veículo(s), incluso troca de pneus e entre outros, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, seja ela qual for, correrá por conta da empresa vencedora.

9.8.8 A empresa vencedora deverá realizar a revisão do veículo a cada 5 mil quilômetros rodados, ocorrendo por sua conta, sem ônus ao município.

9.8.9 A empresa vencedora deverá prestar manutenção preventiva/corretiva nos veículos, a qual correrá por sua conta quaisquer substituições de peças e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1. Início estimado: 10/05/2024;

10.1.2. Conclusão: 09/05/2025.

10.2. A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

11.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.2.1.1. Que o licitante já tenha executado serviços de locação de veículos semelhantes ou iguais nas seguintes quantidades:

2 meses de locação	De 01 veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.
2 meses de locação	De 01 veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.

14.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

14.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

15.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú (PB), em 15 de abril de 2024.

MARILaura LÍgia Couto Mariano

Secretária Mun.de Saúde/fundo Municipal de Saúde

ANEXO II - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024 PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de serviços de locação de veículos, para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Camalaú-PB.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor	Veículo	3	R\$	R\$
2	Veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	2	R\$	R\$
3	Veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	1	R\$	R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:
Conta:

Local e Data.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022; bem como da Lei Municipal n.º 622, de 1º de novembro de 2023 e Decreto Municipal n.º 250, de 14 de dezembro de 2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto a contratação da prestação dos serviços de locação de veículos para atender a demanda por transporte de pessoas da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

3.2. Os valores unitários, mensal e total dos itens de serviços são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO P/ LOCAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR MENSAL(R\$)	MESES	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo do tipo passeio com motor 1.0, flex, 4 portas, com ar-condicionado, capacidade para transporte de 05 pessoas incluindo o condutor	Veículo	3				
02	Veículo do tipo minivan, motor com 1.5 de cilindradas mínima, flex, 4 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 7 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	2				
03	Veículo do tipo van, motor 2.0 de cilindrada mínima, diesel, 3 portas, c/ ar-condicionado, com capacidade para transporte de 17 pessoas incluindo o condutor.	Veículo	1				

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

4.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.10. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 600
06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 502
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 621
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 659
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 706
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 710

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei Federal n.º 14.133/2021; da seguinte maneira:

6.1.1. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Início estimado: 10/05/2024

b - Conclusão:10/05/2025

7.2. A vigência da presente contratação será:

a - 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo:

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei 13.709/2018.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, ambos da Lei 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37, da Lei Federal n.º 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

Anexo VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Camalaú, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do artigo 1º, Incisos III e IV, e do artigo 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.



DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.